



CRENCIAMENTO 002/2023

Processo Administrativo Nº 2023-GRH-082749

ANEXO I – MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº _____/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA – E A (____EMPRESA____), COM O OBJETIVO DE ATENDER AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO RELATIVO AO BENEFÍCIO DENOMINADO “AUXÍLIO FARMÁCIA”.

Pelo presente convênio, o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DE ITAJAÍ**, doravante denominado **SEMASA**, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público interno, com sede na rua Heitor Liberato, nº 1189, Vila Operária, em Itajaí – SC, inscrito no CNPJ sob nº 05.472.93/0001-39, representada neste ato por seu Diretor Geral **Diego Antônio da Silva**, R.G. de nº 4.038.099 SSP/SC, RG sob o nº CPF sob o nº 037.197.999-48 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **Humberto Moro Zanella**, inscrito no RG sob o nº 3748944 SSP/SC, CPF: 040.943.059-55,, e de outro lado a empresa _____, localizada à _____, na cidade de Itajaí-SC., doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada, neste ato, por seu representante, _____, inscrito no CPF sob nº _____, firmam entre si, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.513/2000, com a Lei Complementar nº 027/2003 e com a Instrução Normativa 001/2011 e suas alterações, as seguintes cláusulas e condições ajustadas nos termos da Lei 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o fornecimento de medicamentos em geral, não distribuídos pela rede Municipal de Saúde, aos servidores do **SEMASA** e seus



dependentes, atendendo o disposto no artigo 14, alínea “c”, inciso VII, da Lei Municipal nº 3.513/00, por livre escolha do servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O **SEMASA** reembolsará **diretamente ao servidor** a quantia de 50% (cinquenta por cento) do valor dos medicamentos fornecidos pela **CONVENIADA**, quando atendidos todos os requisitos da Instrução Normativa nº 001/2011 de 13 de maio de 2011.

Cabe ao servidor do **SEMASA** o pagamento integral do medicamento adquirido diretamente à **CONVENIADA**.

O fornecimento compreende o atendimento completo, com excelente qualidade, ao servidor do **SEMASA** e seus dependentes, no balcão do estabelecimento farmacêutico, durante o funcionamento normal, dentro dos seguintes parâmetros:

- I. Venda de Produtos Farmacêuticos expressamente autorizados;
- II. Acesso, quando no estabelecimento comercial, à profissional farmacêutico para consultas sobre medicamentos, orientação e substituição de medicamentos, respeitada a legislação, códigos e estatutos que regem o exercício da profissão de Farmacêutico e de Bioquímico emanados do Conselho Federal de Farmácia.

A escolha da **CONVENIADA** por parte dos servidores e seus dependentes atenderá ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2011, de 13 de maio de 2011 e suas alterações (INs 007/2011 e 004/2012), ressaltando que o **SEMASA** não assume qualquer compromisso de quantidades mínimas de fornecimento a qualquer tempo e, tampouco, a exclusividade da **CONVENIADA** no fornecimento, cujo credenciamento é livre a qualquer empresa do ramo farmacêutico estabelecida no Município de Itajaí que cumprir as exigências do mesmo.

A retirada dos medicamentos junto ao estabelecimento comercial da **CONVENIADA** poderá ser realizada pelo servidor ou seu dependente, facultado à **CONVENIADA** a solicitação de identificação para confronto com o titular da receita médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do convênio haverá acompanhamento e fiscalização, em todos os seus termos, pela **Gerência de Recursos Humanos do SEMASA**.

Além do acompanhamento e da fiscalização, servidor devidamente autorizado pelo **SEMASA** poderá, ainda, suspender o fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Ter responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **SEMASA**;

Responder, pelos danos causados diretamente à Administração do **SEMASA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **SEMASA**;

Comunicar à Gerência de Recursos Humanos do **SEMASA** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Permitir a fiscalização do fornecimento pelo **SEMASA** e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

Fornecer medicamentos exclusivamente mediante a apresentação das receitas médicas, obedecendo rigorosamente a qualidade e a quantidade especificadas.

Manter no endereço do estabelecimento, nos termos da legislação vigente, 1 (um) farmacêutico responsável, apto a esclarecer dúvidas e prestar orientação técnica aos servidores do **SEMASA** e seus dependentes.

Manter, durante todo o período do Convênio, as mesmas condições exigidas conforme dispõe o item 4 e seus subitens do Credenciamento 002/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

O prazo de vigência do convênio será de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa Oficial do Município de Itajaí, podendo ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o disposto no art. 107, caput, da lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A inexecução total ou parcial do convênio enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

A extinção do convênio poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **SEMASA**, nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei 14.133/2021, notificando-se a **CONVENIADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

Amigável, por acordo entre as partes, com possível iniciativa do conveniado, reduzidas a termo neste Convênio, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para providências necessárias.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Será motivo de rescisão, quando a agente Conveniada deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do convênio e ainda:

- a) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita, para si ou para outrem;
- b) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;
- c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado; e



- e) Fornecer medicamentos mediante preços abusivos ou praticar qualquer outra conduta que afronte o Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É expressamente proibida, por parte da **CONVENIADA**, durante a execução do objeto conveniado, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **SEMASA**.

A **CONVENIADA** não pode transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do CONVÊNIO, sem prévia anuência do **SEMASA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da comarca de Itajaí.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, SEMASA e CONVENIADA.

Itajaí, ____ de _____ de 2023

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral

Humberto Moro Zanella
Diretor Administrativo e Financeiro

